



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

**LEI N° 1104/06**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI N° 757, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO SOBRE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A redação do artigo 5° da Lei 757, de 30/12/2002 passa a ser a seguinte:

*Art. 5°. As alíquotas de contribuição serão diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, não podendo, em qualquer caso, exceder a 10% (dez por cento).*

*§ 1°. Estão isentos da contribuição os consumidores com consumo de até 50 kW/h.*

*§ 2°. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.*

*§ 3° - A base de cálculo da contribuição é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, cobrado pela concessionária distribuidora, de acordo com a tabela seguinte:*

<b>CLASSE</b>	<b>CONSUMO Kwh/mensal</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<i>Industrial, Comercial, Poder Público e Consumo Próprio.</i>	<i>Até 300</i>	<i>6,1%</i>
	<i>De 301 até 500</i>	<i>6,3%</i>
	<i>De 501 até 1000</i>	<i>6,5%</i>
	<i>De 1001 acima</i>	<i>6,7%</i>
<i>Residencial</i>	<i>Até 50</i>	<i>Isento</i>
	<i>De 51 até 100</i>	<i>6,17%</i>
	<i>De 101 até 150</i>	<i>6,3%</i>
	<i>De 151 até 200</i>	<i>6,5%</i>
	<i>De 201 até 500</i>	<i>6,7%</i>
	<i>De 501 acima</i>	<i>7%</i>

*§ 4°. Ficam excluídos da base de cálculo da contribuição os valores de consumo que ultrapassem os seguintes limites:*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

- a) *classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;*
- b) *classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;*
- c) *classe residencial: 3.000 Kw/h/mês;*
- d) *classe rural: 2.000 Kw/h/mês;*
- e) *classe serviço público: 7000 Kw/h/mês;*
- f) *classe Poder Público: 7.000 Kw/h/mês;*
- g) *classe consumo próprio: 7000 Kw/h/mês.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 26 de setembro de 2006.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
*Prefeita Municipal*